



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.020 , de 16/05/2013

Processo: 66.816

PROJETO DE LEI Nº. 11.256

Autoria: PEDRO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL.)

Ementa: Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

Arquive-se

Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa
22/05 2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
URCO 0016

PROJETO DE LEI Nº. 11.256

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora <u>12/04/2013</u>	Para emitir parecer: Diretor <u>12/4/13</u>	<u>CJR</u> <u>COSAP</u> Parecer CJ nº: <u>116</u>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA		
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À <u>CJR.</u> <u>Wllanpedi</u> Diretora Legislativa <u>07/05/2013</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <u>07/05/13</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <u>07/05/13</u>			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			
À <u>COSAP.</u> <u>Wllanpedi</u> Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>			

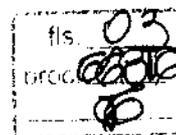


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 057/2013

Processo nº 9.602-7/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/ABR/2013 16:53 00066816



Jundiaí, 05 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **substituir o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal**, integrante do Anexo VIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, adequando-a as novas exigências para ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 9.602-7/2012

fls. 04
proc. 96816

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/04/13

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
16/04/2013

APROVADO
Presidente
14/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.256

Art. 1º - Fica substituído o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, pelo documento anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/A

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de video-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

[Handwritten signature]



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio e Habilitação A e B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

N/E

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

- Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, completos na data da nomeação;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiá nos termos do regulamento vigente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 - Básico
2 - Intermediário
3 - Domínio

	1	2	3
Informática		X	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Curso de formação conforme matriz curricular - SENASP - (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			X
Estágio anual de qualificação profissional			X
Atendimento ao público			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.

ELABORAÇÃO

Por:

Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO REC HUMANOS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

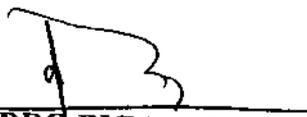
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo substituir o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo VIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, adequando-a às novas exigências para ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Cabe salientar que, os fatores de "discrímen" estabelecidos são compatíveis com as atribuições do cargo e observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de encontrarem respaldo em nossa Lei maior, doutrina e jurisprudência pátrias.

Ademais, o curso de Formação de Guardas já tem previsão no artigo 27, § 2º, da própria Lei Municipal nº 7.827/12 e será regulamentado por Decreto Municipal.

Importante consignar que, o curso em questão consubstancia-se em fase eliminatória e desclassificatória do concurso público para ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1



fls. 08
proc. 06.816
579
04323

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

ANEXO XVIII - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

DENOMINAÇÃO	
Agente Comunitário da Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Biólogo	
Borracheiro	F
Carpinteiro	
Cozinheira (o)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	

Médico	
Médico Auditor	
Médico Veterinário	
Motorista de Veículos Leves	
Motorista de Veículos Pesados	
Nutricionista	
Odontólogo	
Operador de Máquinas	
Operador de Trânsito e Tráfego	
Orientador Social	
Pedreiro	
Pintor	
Procurador do Município	
Professor de Educação Básica I	
Professor de Educação Básica II	
Psicólogo	
Repórter Fotográfico	
Serralheiro	
Sociólogo	
Soldador	
Subinspetor	
Técnico Agrícola	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Construção Civil	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Logística	
Técnico em Meio Ambiente	
Técnico em Nutrição e Dietética	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Necropsia	
Técnico de Segurança do Trabalho	
Técnico de Trânsito	
Telefonista	
Terapeuta Ocupacional	

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/A

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

fls. 12
 0681
 12

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio e Habilitação A e B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

N/E

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

	1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Domínio		
	1	2	3
Informática		X	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Curso de formação conforme matriz curricular - SENASP - (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			X
Estágio anual de qualificação profissional			X
Atendimento ao público			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.

ELABORAÇÃO

Por: _____ Data: _____ Última Atualização: _____

APROVAÇÕES

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____	_____ SECRETÁRIO REC HUMANOS
-------------------------------	-------	---------------------------------



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 30**

PROJETO DE LEI Nº 11.256

PROCESSO Nº 66.816

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

Uma análise preliminar da presente proposta revelou que a menção ao Anexo XVIII da Lei 7.827/2012 constante do projetado art. 1º, restaria equivocada, pois referido anexo é o Índice de Cargos de Provimento Efetivo, sendo certo que nele há menção ao cargo de Guarda Municipal. Entretanto, o cargo de Guarda Municipal está inserto no **Anexo XXI – Descrições do Quadro Especial - da Lei 7.827/12.**

Considerando que a lei também se nos parece equivocada ao situar o Guarda Municipal nas descrições do quadro especial, em razão de o cargo estar relacionado no índice de descrições de cargos de provimento efetivo;

Considerando que a proposta representa oportunidade para melhor disciplinar a questão, o que poderia ensejar o envio de Mensagem Aditiva Modificativa nesse sentido;

Face o exposto, sugerimos à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, que oficie o Executivo para que aponte o Anexo pertinente onde deverá situar o corpo da Guarda Municipal de Jundiaí, e se o caso, encaminhar mensagem aditiva modificativa com as alterações da norma para sanar a perplexidade.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de abril de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

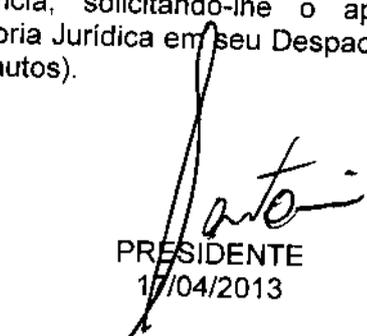
Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Proc. 66.816

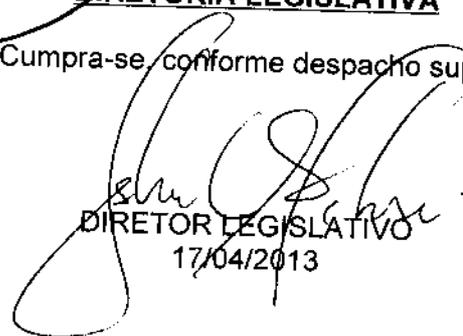
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 30 (fls.
13 dos autos).


PRESIDENTE
17/04/2013

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETOR LEGISLATIVO
17/04/2013



Of. PR/DL 134/2013
Proc. 66.816

Em 17 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

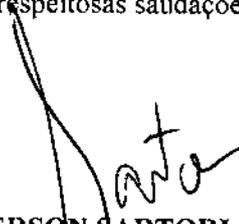
PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal de

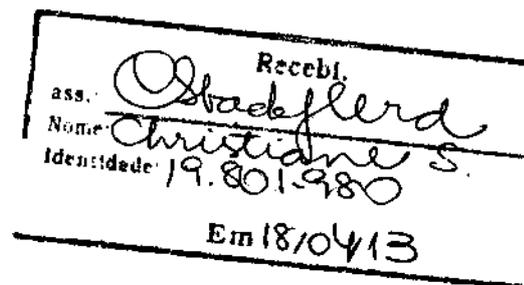
JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 30, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 11.256, de sua autoria, que "Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal."

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


GERSON SARTORI
Presidente

rc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

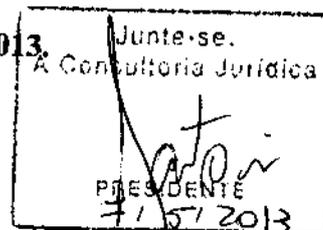
OF. GP.L. nº 083/2013

Processo nº 9.602-7/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 06/MAI/2013 17:14 000066930



Jundiaí, 06 de maio de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em resposta ao Ofício PR/DL nº 134/2013, expedido em 17 de abril de 2013, informar que ~~será mantida~~ a redação proposta no artigo 1º do Projeto de Lei nº 11.256, uma vez que o conjunto das descrições das atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo integram o Anexo XVIII da Lei nº 7.827 de 29 de março de 2012, como pode ser verificado pela leitura dos artigos 4º e 6º e dos Anexos I a IV, XVIII, XIX e XXI, não obstante o equívoco na ordenação dos documentos que compõem os seus anexos.

Importante destacar que o artigo 4º da Lei nº 7.827/2012 estabelece que o quadro de cargos da Prefeitura é aquele descrito nos Anexos I e II, bem como que as atribuições e requisitos relativos aos cargos efetivos e provimento em comissão devem observar o disposto nos Anexos XVIII e XIX, razão pela qual o cargo de Guarda Municipal não integra o quadro especial e nem, por conseguinte, o Anexo XXI.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 116

PROJETO DE LEI Nº 11.256

PROCESSO Nº 66.816

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com os documentos de fls. 08/12.

A partir de uma análise preliminar da presente proposta revelou que a menção ao Anexo XVIII da Lei 7.827/2012 constante do projetado art. 1º, restaria equivocada, pois referido anexo é o Índice de Cargos de Provimento Efetivo, sendo certo que nele há menção ao cargo de Guarda Municipal. Entretanto, o cargo de Guarda Municipal está inserto no **Anexo XXI – Descrições do Quadro Especial - da Lei 7.827/12.**

Por conta desta evidência, ao depois de acolhido o Despacho da CJ nº 30 (fls. 13), foi oficiado o Alcaide que apresentou resposta (Ofício GP. L. nº 083/2013, de fls. 16). Em síntese, anotou o Chefe do Poder Executivo que deseja manter a redação proposta no art. 1º do presente projeto.

Dispensada a oitiva da Diretoria Financeira ante a inexistência de impacto econômico-financeiro (o projeto versa sobre alteração da descrição do cargo de Guarda Municipal)..

É o relatório.

PARECER.

PREAMBULARMENTE:

A lei que se pretende alterar persiste com equívoco de ordenação dos documentos que compõem seus anexos, conforme reconhecido pelo Alcaide (Ofício de fls.16).



Tratando-se de manutenção de vício formal (ordenação dos anexos da lei), não fica a mesma despida de cogência, nos termos do art. 18, da Lei Complementar federal nº 95, que diz:

Art. 18. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Todavia, tal vício não atenta para a melhor técnica legislativa, devendo tal dado ser sopesado pelos Nobre Edis.

NO MÉRITO:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Lei 7.827/12, que modificou o "Plano de Cargos, Salários e vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

no do E. STF:

Nesse sentido, posicionamento unísono-

Processo: RE 370563 SP

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 31/05/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):



MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

TJ/SP:

No mesmo sentido, entendimento do E.

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

gal.

Por esta razão o projeto se apresenta le-

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos seja ouvida a Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência (sugerimos a dispensa da Comissão de Finanças e Orçamento, pois não há impacto orçamentária). Salientamos que a indicação das Comissões Permanentes é atributo da CJR, nos termos regimentais.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 07 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Projeto de Lei nº 11.256, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

PARECER Nº 88

I - Relatório

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com os documentos de fls. 08/12.

II - Análise

O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa (parecer nº 116), apontando que a matéria é privativa do Poder Executivo.

Respeitado o aspecto referente à iniciativa, bem como inexistindo vício capaz de ensejar a inaplicabilidade da lei, somos favorável ao projeto de lei, em apreço.

III - Voto.

Tendo em vista todo exposto, somos favoráveis ao projeto de lei nº 11.256.

APROVADO
07/05/13

Jundiaí, 07 de maio de 2013.

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator

Antonio de Padua Pacheco
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro

Antonio Carlos Pereira Neto
Membro

Paulo Sérgio Martins
Membro



PARECER VERBAL

6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 14/05/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.256

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

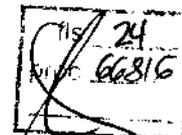
Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 66.816



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/05/13

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.256

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica substituído o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, pelo documento anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de maio de dois mil e treze (14/05/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/A

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio e Habilitação A e B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

N / E

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

- Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, completos na data da nomeação;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiá nos termos do regulamento vigente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 - Básico
2 - Intermediário
3 - Domínio

	1	2	3
Informática		x	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Curso de formação conforme matriz curricular - SENASP - (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			x
Estágio anual de qualificação profissional			x
Atendimento ao público			x

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe,

ELABORAÇÃO

Por:

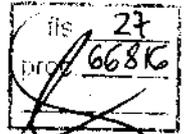
Data:

Última Atualização:

APROVAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO REC HUMANOS



PROJETO DE LEI Nº. 11.256

PROCESSO Nº. 66.816

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/05/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

avitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/06/13

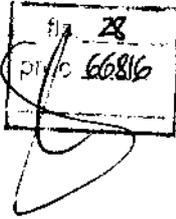
Olívia

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

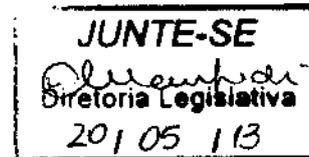


OF. GP.L. n.º 097/2013

Processo n.º 9.602-7/2012

Jundiaí, 16 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.020, objeto do Projeto de Lei nº 11.256, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.020, DE 16 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular as atribuições e os requisitos para ingresso do cargo de Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica substituído o quadro descritivo de atribuições e requisitos exigidos para ingresso no cargo de Guarda Municipal, integrante do Anexo XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, pelo documento anexo.

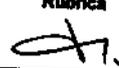
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO Rubrica
17 05/13 



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GMG I/A

DESCRIÇÃO SUMARIA

- Exerce a proteção das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento e adestramento dos cães, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- Executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- Auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- Dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- Executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- Executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- Executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- Executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- Executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- Exercer atividades de adestrador de cães da guarnição da Guarda Municipal, quando designado;
- Exercer as funções de armeiro e rádio-operador;
- Manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- Preencher relatórios de suas atividades, ocorrências atendidas e irregularidades observadas durante o serviço;
- Zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Ensino Médio e Habilitação A e B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

N / E

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

- Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, completos na data da nomeação;
- Ter estatura mínima descalço e descoberto de 1,65 m para masculino e 1,60 m para feminino;
- Ter participado e considerado apto no Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiá nos termos do regulamento vigente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico		
	2 - Intermediário		
	3 - Domínio		
	1	2	3

	1	2	3
Informática		X	
Legislação e normas técnicas da área de atuação			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Curso de formação conforme matriz curricular – SENASP – (Secretaria Nacional de Segurança Pública)			X
Estágio anual de qualificação profissional			X
Atendimento ao público			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS:

Comunicação escrita, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / proatividade, negociação, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe,

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL		SECRETÁRIO REC HUMANOS
----------------------	--	------------------------